



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

## LEI Nº 5.296, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2.001

(Altera o disposto no artigo 12, da Lei Municipal nº 3.398, de 22 de fevereiro de 1.989, que instituiu o Imposto Sobre Transmissão "inter vivos" e dá outras providências).

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 82 E § 6º, DO ARTIGO 83, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

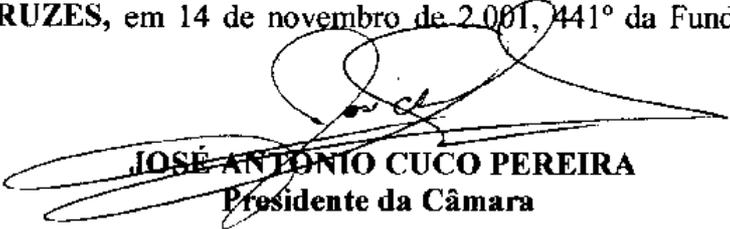
**ARTIGO 1º** - O artigo 12, da Lei nº 3.398, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 12 – Na arrematação, adjudicação ou remição, o imposto será pago dentro de 30 (trinta) dias desses atos, antes da assinatura da respectiva carta e mesmo que essa não seja extraída.**

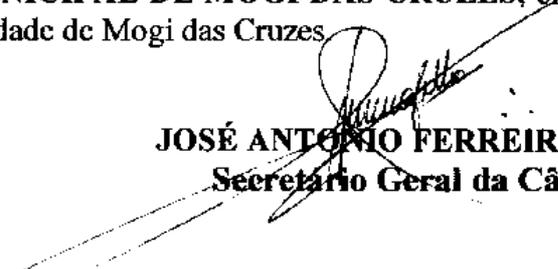
**Parágrafo único – Interposto recurso ou oferecidos embargos, o prazo será contado do trânsito em julgado da sentença que os rejeitar”.**

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 14 de novembro de 2.001, 441º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.**

  
**JOSÉ ANTONIO CUCCO PEREIRA**  
Presidente da Câmara

**REGISTRADA NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 14 de novembro de 2.001, 441º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.**

  
**JOSÉ ANTONIO FERREIRA FILHO**  
Secretário Geral da Câmara

**(AUTORIA DO PROJETO: VEREADOR BENEDITO FAUSTINO TAUBATÉ GUIMARÃES)**